

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 566.

(Eleva o vencimento de professora rural).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Os vencimentos do professorado Municipal, passarão à base do salário mínimo nas seguintes

- a) Professoras normalistas 100% do salário mínimo
- b) Professoras leigas 60% do salário mínimo

Parágrafo único - O professorado primário rural serão obrigados a 22 horas do serviço semanal.

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário esta lei, entrará em vigor retroagindo do corrente exercício.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 20 de agosto de 1970.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Secretário

